**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°.
65/2021-PMRBI**

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA DE PIERI CONSTRUÇÕES EIRELI, CONFORME LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N°. 14/2021-PMRBI.

Pelo presente instrumento particular celebram entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 95.587.770/0001-99, situada à Rua 7 de Setembro, 720, Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade nº. 1.420.491/SSP/PR e CPF/MF nº. 333.481.709-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DE PIERI CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 07.903.213/0001-72, situada na rua Guarapuava, 215, loteamento Trento, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, neste ato representada pelo Sr. **VALDECIR DE PIERI**, residente e domiciliado na Avenida Dom Pedro II, 401, centro, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, inscrito no CPF sob o nº. 024.173.039-22 e portador da cédula de identidade nº. 7.373.882-2SSP/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, assim como pelas condições da Licitação Tomada de Preços nº. 14/2021-PMRBI, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a construção de edificação em alvenaria com área de 190,38 m², para ampliação da creche municipal Pedacinho do Céu, de acordo com os projetos, planilha de serviços, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e demais anexos do presente edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução é do tipo empreitada por preço global, a preços fixos e sem reajuste, em consonância com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, planilha de serviços, cronograma, bem como o edital e a proposta da contratada.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ocorrer, durante a vigência do contrato, alterações de quantidades, conforme necessidade do Município, em até 25% em conformidade com o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/1.993.

PARÁGRAFO QUARTO - O Presente termo de contrato é vinculado ao Edital de Licitação que rege o certame, bem como, a proposta da proponente vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor global do presente contrato é de **R\$ 314.308,16** (trezentos e quatorze mil, trezentos e oito reais e dezesseis centavos), para a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO, DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento dar-se-á da em parcelas de acordo com as medições previstas no cronograma físico-financeiro, emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Depto. de Engenharia da Prefeitura Municipal e serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, contendo a modalidade e o nº. da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente, do banco a ser depositado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Rio Bonito do Iguaçu, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas.

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



PARÁGRAFO QUINTO - A nota fiscal deverá vir acompanhada pelo certificado de regularidade fiscal perante o INSS e ao FGTS, bem como a planilha de medição e também deverá vir especificado na nota fiscal:

**LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N°. 14/2021-PMRBI
Contrato Administrativo n°. 65/2021-PMRBI**

PARÁGRAFO SEXTO - Se os serviços previstos numa parcela mensal do cronograma físico-financeiro não forem executados, qualquer serviço da parcela seguinte não será pago.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao da parcela mensal, estabelecida no cronograma físico-financeiro, estes poderão ser faturados desde que todos os serviços das parcelas anteriores estejam concluídos.

PARÁGRAFO OITAVO - A liberação da primeira parcela fica condicionada a apresentação da ART de execução pela proponente vencedora e da matrícula da obra junto ao INSS.

PARÁGRAFO NONO - Os pagamentos das parcelas subsequentes ficam condicionados a apresentação do boletim de medição.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A liberação da última parcela fica vinculada ao pagamento referente à última parcela do ISSQN, do termo de recebimento provisório, e da apresentação da certidão negativa expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Será cobrado o imposto municipal ISSQN, com alíquota de 4% (quatro por cento) sobre o valor da mão de obra, referente a cada nota e sua respectiva medição, mediante guia de recolhimento emitida pelo setor de tributação municipal. Será considerado para efeitos de cálculo do ISSQN o percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total da obra.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os recursos são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

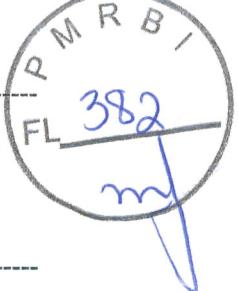
2640-000-06-001-12.361.0008.2021-4.4.90.51.00.00

2645-102-06-001-12.361.0008.2021-4.4.90.51.00.00

2650-103-06-001-12.361.0008.2021-4.4.90.51.00.00

2660-504-06-001-12.361.0008.2021-4.4.90.51.00.00

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
E DA FISCALIZAÇÃO**



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, de 28 de dezembro de 2021 até a data de 27 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado pelos prazos e nos casos previstos legalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** obriga-se a entregar ao **CONTRATANTE** o objeto deste contrato, inteiramente concluído em condições de aceitação e utilização em até **04 (quatro) meses, contados a partir da data da ordem de início dos serviços, conforme cronograma de execução**, podendo ser prorrogação pelos prazos e nos casos previstos legalmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto do presente contrato em estrita observância aos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** deverá afixar em local de fácil visibilidade, a Placa da Obra conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias contados a partir da assinatura do contrato de empreitada.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização da execução da obra será realizada por engenheiro da administração municipal.

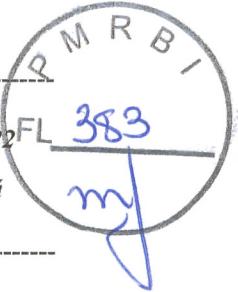
PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATADA** deve submeter-se à fiscalização e a responsabilidade pelos projetos das obras provisórias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso haja irregularidades na execução os pagamentos ficarão suspensos até que as mesmas sejam sanadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** se manterá durante toda a execução do presente contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas sendo:

- a) assegurar a execução do objeto, a proteção e a conservação dos serviços, bem como respeitar rigorosamente as normas da ABNT;
- b) notificar a administração com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados de estrutura, das instalações elétrica e hidráulica, caso haver;
- c) manter no local dos serviços sinalização de obras, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- d) dar ciência (por escrito) a fiscalização de qualquer fato que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto contratado;



e) não manter em seu quadro de pessoal, menores de dezoito anos em horário noturno, ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
f) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas, ou destruições parciais ou totais isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possa surgir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** não poderá ceder no todo ou em parte o presente contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente poderá ser admitida alteração do prazo com anuênciia expressa do **CONTRATANTE**, quando:

- a) ocorrer alteração do projeto;
- b) houver serviços extraordinários que alterem as quantidades;
- c) por motivos de força maior ou caso fortuito, desde que tenha influência direta sobre a execução da obra.

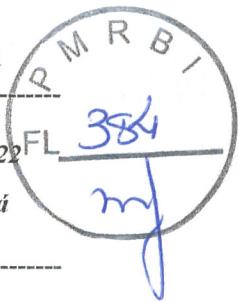
PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivos de força maior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando ocorrer algum dos motivos supracitados, a **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito com no máximo vinte e quatro horas, para que a fiscalização constate a veracidade da ocorrência.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a **CONTRATADA** falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da **CONTRATADA** sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;
- c) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da **CONTRATADA** e desobediência da determinação da fiscalização;



- d) A **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- e) O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;
- f) CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no artigo 77 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº. 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública, bem como demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

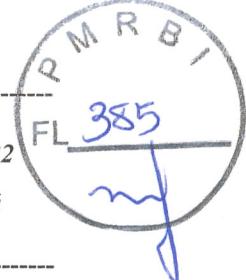
CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência do seu conteúdo, aceitando todas as condições nele relatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 10 (dez) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 30 (trinta) dias do recebimento provisório. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a obra será considerada como recebida definitivamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;
- c) multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- d) multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

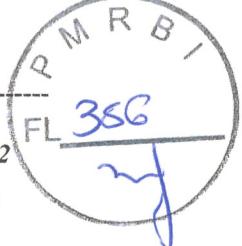
Recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

Não mantiver sua proposta;

Abandonar a execução do contrato;

Incorrer em inexecução contratual.

- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:



Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
Apresentar documento falso;
Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou
Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;
Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

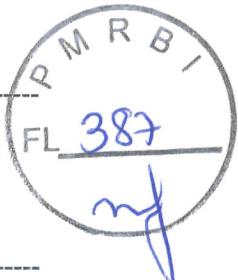
PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a procedimento administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo ao CONTRATADO o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes declararam conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, administrativa, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros, não cabendo ao **CONTRATANTE** o pagamento de qualquer adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RIO BONITO DO IGUAÇU/PR, 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

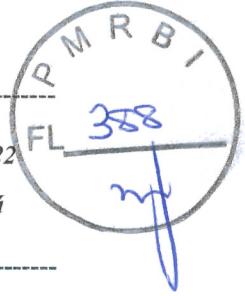
SEZAR AUGUSTO BOVINO
CONTRATANTE

Testemunhas:

J. Roberto Soárez Augusto
RG nº. 6.189.1820/PR

VALDECIR DE PIERI
CONTRATADA

Prineu F. Camilo
RG nº. 7.007.645-4



Extracto de contrato

Contrato Administrativo nº. 65/2021-PMRBI

Tomada de Preços nº. 14/2021-PMRBI

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ nº. 95.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro, nº. 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Contratada: DE PIERI CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 07.903.213/0001-72, situada na rua Guarapuava, 215, loteamento Trento, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, neste ato representada pelo Sr. VALDECIR DE PIERI, residente e domiciliado na Avenida Dom Pedro II, 401, centro, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, inscrito no CPF sob o nº. 024.173.039-22 e portador da cédula de identidade nº. 7.373.882-2SSP/PR.

Objeto: Contratação de empresa para a construção de edificação em alvenaria com área de 190,38 m², para ampliação da creche municipal Pedacinho do Céu.

Valor total: R\$ 314.308,16 (trezentos e quatorze mil, trezentos e oito reais e dezesseis centavos).

Dotações orçamentárias:

2640-000-06-001-12.361.0008.2021-4.4.90.51.00.00

2645-102-06-001-12.361.0008.2021-4.4.90.51.00.00

2650-103-06-001-12.361.0008.2021-4.4.90.51.00.00

2660-504-06-001-12.361.0008.2021-4.4.90.51.00.00

Prazo de vigência: 28/12/2021 à 27/12/2022.

Prazo de execução: 04 (quatro) meses, contados a partir da data da ordem de início dos serviços, conforme cronograma de execução.

Data de assinatura: 28/12/2021.

Foro: Comarca de Laranjeiras do Sul – PR.



PUBLCIAÇÃO OFICIAL EDIÇÃO 1170

QUARTA-FEIRA - 05 DE JANEIRO DE 2022

PMRBI
388
5

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 95.587.770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 Centro - Telefax (042) 653-1122
85340-000 Rio Bonito do Iguaçu Paraná

EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 102/2021-PMRBI

Objeto: Aquisição de um veículo novo zero km e dois tratores agrícolas novos, conforme Termo de Convênio nº 38/2021 celebrado entre o Estado do Paraná através da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB e o município de Rio Bonito do Iguaçu.

Resultado: Não houveram propostas cadastradas no processo caracterizado deserto.

J. S. G. J. 2021
ROBERTO JOSÉ KWAPIS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 95.587.770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 Centro - Telefax (042) 653-1122
85340-000 Rio Bonito do Iguaçu Paraná

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO FADUACIONADA

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 14/2021-PMRBI
Analisando o procedimento da Comissão Permanente de Licitação, na aquisição da Tomada de Preços nº. 14/2021-PMRBI e concordando plenamente com o mesmo, HOMOLOGO o julgamento da Comissão, de forma que ADJUDICO a contratação de empresa para a construção de educação em alvenaria com área de 190,38 m², para ampliação da creche municipal Pedacinho do Céu, em favor da empresa DE PIERI CONSTRUÇÕES EIRELI, pelo valor de R\$ 314.308,16 (trezentos e quatorze mil trezentos e oito reais e dezessete centavos). Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, em 28 de dezembro de 2021.

S.E.Z.AUGUSTO BOVINO
SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 95.587.770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 Centro - Telefax (042) 653-1122
85340-000 Rio Bonito do Iguaçu Paraná

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 102/2021-PMRBI - SRP

Analisando o procedimento da Comissão Permanente de Apuração, na aquisição do Pregão Presencial nº. 102/2021-PMRBI e concordando plenamente com o mesmo HOMOLOGO o presente, aceitando os termos das propostas para aquisição de refeições para alimentação de funcionários em serviço, em favor da empresa ELEMAR LUIZ GIEHL - MIE e R. PEREIRA DE SOUZA RESTAURANTE E CHURRASCARIA, tendo como valores finais: Item 01 em favor da empresa ELEMAR LUIZ GIEHL - MIE, pelo valor total de R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais); e Item 02 em favor da empresa R. PEREIRA DE SOUZA RESTAURANTE E CHURRASCARIA, pelo valor total de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais). Gabinete do Pregão Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, em 28 de dezembro de 2021.

S.E.Z.AUGUSTO BOVINO
SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 95.587.770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 Centro - Telefax (042) 653-1122
85340-000 Rio Bonito do Iguaçu Paraná

Extrato de contrato

Contrato Administrativo nº. 65/2021-PMRBI

Tomada de Preços nº. 14/2021-PMRBI

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ nº 95.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro, nº 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Contratada: DE PIERI CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 07.903.213/0001-99, situada na Rua Guarapuava, 215, Itatiamente Trento, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, neste ato representado pelo Sr. VALDECI DE PIERI, residente e domiciliado na Avenida Dom Pedro II, 401, centro, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, inscrito no CPF sob nº. 024.173.039-22 e portador da cédula de identidade nº. 7.373.882-2SSP/PR. Objeto: Contratação de empresa para a construção de edificação em alvenaria com área de 190,38 m², para ampliação da creche municipal Pedacinho do Céu.

Valor estimado: R\$ 314.308,16 (trezentos e quatorze mil trezentos e oito reais e dezessete centavos).

Dotações orçamentárias:

2640-000-00-001-12.361.0008.2021-4.4.90.51.00.00
2645-102-00-01-12.361.0008.2021-4.4.90.51.00.00
2650-103-00-01-12.361.0008.2021-4.4.90.51.00.00

2660-504-00-001-12.361.0008.2021-4.4.90.51.00.00

Prazo de vigência: 28/12/2021 à 27/12/2022

Prazo de execução: 01 (quatro) meses, contados a partir da data da ordem de início dos serviços, conforme cronograma de execução.

Data de assinatura: 28/12/2021.

Foto: Comarca de Laranjeiras do Sul - PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 95.587.770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 Centro - Telefax (042) 653-1122
85340-000 Rio Bonito do Iguaçu Paraná

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 229/2021-PMRBI

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 102/2021-PMRBI

Preferência Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, CNPJ nº. 95.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro, nº 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade nº. 1.420.491/SSP/PR e CPF/MF nº. 333.481.709-15, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e no Decreto Municipal nº. 140/2007 de 28 de agosto de 2007 que, conjuntamente com as condições admissíveis, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

Objeto: Registro de preços para aquisição de refeições para alimentação de funcionários em serviço, para o período de 12 (doze) meses.

Consideraram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa ELEMAR LUIZ GIEHL - MIE, inscrita no CNPJ sob nº. 04.028.516/0001-04, com sede em Mirim Verônico Heitor Safrader, 871, CEP 85.340-000, Centro, Rio Bonito do Iguaçu, PR, representada pelo Sr. Elemen Luiz Giehl, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.247.943-0/PR e CPF/MF sob nº. 04.198.969-61, à saber:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 95.587.770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 Centro - Telefax (042) 653-1122
85340-000 Rio Bonito do Iguaçu Paraná

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 229/2021-PMRBI

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 102/2021-PMRBI

Preferência Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, CNPJ nº. 95.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro, nº 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade nº. 1.420.491/SSP/PR e CPF/MF nº. 333.481.709-15, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e no Decreto Municipal nº. 140/2007 de 28 de agosto de 2007 que, conjuntamente com as condições admissíveis, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

Objeto: Registro de preços para aquisição de refeições para alimentação de funcionários em serviço, para o período de 12 (doze) meses.

Consideraram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa ELEMAR LUIZ GIEHL - MIE, inscrita no CNPJ sob nº. 04.028.516/0001-04, com sede em Mirim Verônico Heitor Safrader, 871, CEP 85.340-000, Centro, Rio Bonito do Iguaçu, PR, representada pelo Sr. Elemen Luiz Giehl, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.247.943-0/PR e CPF/MF sob nº. 04.198.969-61, à saber:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 95.587.770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 Centro - Telefax (042) 653-1122
85340-000 Rio Bonito do Iguaçu Paraná

EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 102/2021-PMRBI

Objeto: Aquisição de um veículo novo zero km e dois tratores agrícolas novos, conforme Termo de Convênio nº 38/2021 celebrado entre o Estado do Paraná através da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB e o município de Rio Bonito do Iguaçu.

Resultado: Não houveram propostas cadastradas no processo caracterizado deserto.

J. S. G. J. 2021
ROBERTO JOSÉ KWAPIS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 95.587.770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 Centro - Telefax (042) 653-1122
85340-000 Rio Bonito do Iguaçu Paraná

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO FADUACIONADA

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 14/2021-PMRBI
Analisando o procedimento da Comissão Permanente de Licitação, na aquisição da Tomada de Preços nº. 14/2021-PMRBI e concordando plenamente com o mesmo, HOMOLOGO o julgamento da Comissão, de forma que ADJUDICO a contratação de empresa para a construção de educação em alvenaria com área de 190,38 m², para ampliação da creche municipal Pedacinho do Céu, em favor da empresa DE PIERI CONSTRUÇÕES EIRELI, pelo valor de R\$ 314.308,16 (trezentos e quatorze mil trezentos e oito reais e dezessete centavos). Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, em 28 de dezembro de 2021.

S.E.Z.AUGUSTO BOVINO
SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 95.587.770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 Centro - Telefax (042) 653-1122
85340-000 Rio Bonito do Iguaçu Paraná

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 102/2021-PMRBI - SRP

Analisando o procedimento da Comissão Permanente de Apuração, na aquisição do Pregão Presencial nº. 102/2021-PMRBI e concordando plenamente com o mesmo HOMOLOGO o presente, aceitando os termos das propostas para aquisição de refeições para alimentação de funcionários em serviço, em favor da empresa ELEMAR LUIZ GIEHL - MIE e R. PEREIRA DE SOUZA RESTAURANTE E CHURRASCARIA, tendo como valores finais: Item 01 em favor da empresa ELEMAR LUIZ GIEHL - MIE, pelo valor total de R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais); e Item 02 em favor da empresa R. PEREIRA DE SOUZA RESTAURANTE E CHURRASCARIA, pelo valor total de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais). Gabinete do Pregão Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, em 28 de dezembro de 2021.

S.E.Z.AUGUSTO BOVINO
SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 95.587.770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 Centro - Telefax (042) 653-1122
85340-000 Rio Bonito do Iguaçu Paraná

Extrato de contrato

Contrato Administrativo nº. 65/2021-PMRBI

Tomada de Preços nº. 14/2021-PMRBI

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ nº 95.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro, nº 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Contratada: DE PIERI CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 07.903.213/0001-99, situada na Rua Guarapuava, 215, Itatiamente Trento, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, neste ato representado pelo Sr. VALDECI DE PIERI, residente e domiciliado na Avenida Dom Pedro II, 401, centro, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, inscrito no CPF sob nº. 024.173.039-22 e portador da cédula de identidade nº. 7.373.882-2SSP/PR. Objeto: Contratação de empresa para a construção de edificação em alvenaria com área de 190,38 m², para ampliação da creche municipal Pedacinho do Céu.

Valor estimado: R\$ 314.308,16 (trezentos e quatorze mil trezentos e oito reais e dezessete centavos).

Dotações orçamentárias:

2640-000-00-001-12.361.0008.2021-4.4.90.51.00.00
2645-102-00-01-12.361.0008.2021-4.4.90.51.00.00
2650-103-00-01-12.361.0008.2021-4.4.90.51.00.00

2660-504-00-001-12.361.0008.2021-4.4.90.51.00.00

Prazo de vigência: 28/12/2021 à 27/12/2022

Prazo de execução: 01 (quatro) meses, contados a partir da data da ordem de início dos serviços, conforme cronograma de execução.

Data de assinatura: 28/12/2021.

Foto: Comarca de Laranjeiras do Sul - PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 95.587.770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 Centro - Telefax (042) 653-1122
85340-000 Rio Bonito do Iguaçu Paraná

EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 102/2021-PMRBI

Objeto: Aquisição de um veículo novo zero km e dois tratores agrícolas novos, conforme Termo de Convênio nº 38/2021 celebrado entre o Estado do Paraná através da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB e o município de Rio Bonito do Iguaçu.

Resultado: Não houveram propostas cadastradas no processo caracterizado deserto.

J. S. G. J. 2021
ROBERTO JOSÉ KWAPIS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 95.587.770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 Centro - Telefax (042) 653-1122
85340-000 Rio Bonito do Iguaçu Paraná

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO FADUACIONADA

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 14/2021-PMRBI
Analisando o procedimento da Comissão Permanente de Licitação, na aquisição da Tomada de Preços nº. 14/2021-PMRBI e concordando plenamente com o mesmo, HOMOLOGO o julgamento da Comissão, de forma que ADJUDICO a contratação de empresa para a construção de educação em alvenaria com área de 190,38 m², para ampliação da creche municipal Pedacinho do Céu, em favor da empresa DE PIERI CONSTRUÇÕES EIRELI, pelo valor de R\$ 314.308,16 (trezentos e quatorze mil trezentos e oito reais e dezessete centavos). Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, em 28 de dezembro de 2021.

S.E.Z.AUGUSTO BOVINO
SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 95.587.770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 Centro - Telefax (042) 653-1122
85340-000 Rio Bonito do Iguaçu Paraná

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 102/2021-PMRBI - SRP

Analisando o procedimento da Comissão Permanente de Apuração, na aquisição do Pregão Presencial nº. 102/2021-PMRBI e concordando plenamente com o mesmo, HOMOLOGO o julgamento da Comissão, de forma que ADJUDICO a contratação de empresa para a construção de educação em alvenaria com área de 190,38 m², para ampliação da creche municipal Pedacinho do Céu, em favor da empresa DE PIERI CONSTRUÇÕES EIRELI, pelo valor de R\$ 314.308,16 (trezentos e quatorze mil trezentos e oito reais e dezessete centavos). Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, em 28 de dezembro de 2021.

S.E.Z.AUGUSTO BOVINO
SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 95.587.770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 Centro - Telefax (042) 653-1122
85340-000 Rio Bonito do Iguaçu Paraná

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 102/2021-PMRBI - SRP

Analisando o procedimento da Comissão Permanente de Apuração, na aquisição do Pregão Presencial nº. 102/2021-PMRBI e concordando plenamente com o mesmo, HOMOLOGO o julgamento da Comissão, de forma que ADJUDICO a contratação de empresa para a construção de educação em alvenaria com área de 190,38 m², para ampliação da creche municipal Pedacinho do Céu, em favor da empresa DE PIERI CONSTRUÇÕES EIRELI, pelo valor de R\$ 314.308,16 (trezentos e quatorze mil trezentos e oito reais e dezessete centavos). Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, em 28 de dezembro de 2021.

S.E.Z.AUGUSTO BOVINO
SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 95.587.770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 Centro - Telefax (042) 653-1122
85340-000 Rio Bonito do Iguaçu Paraná

Extrato de contrato

Contrato Administrativo nº. 65/2021-PMRBI

Tomada de Preços nº. 14/2021-PMRBI

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ nº 95.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro, nº 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Contratada: DE PIERI CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 07.903.213/0001-99, situada na Rua Guarapuava, 215, Itatiamente Trento, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, neste ato representado pelo Sr. VALDECI DE PIERI, residente e domiciliado na Avenida Dom Pedro II, 401, centro, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, inscrito no CPF sob nº. 024.173.039-22 e portador da cédula de identidade nº. 7.373.882-2SSP/PR. Objeto: Contratação de empresa para a construção de edificação em alvenaria com área de 190,38 m², para ampliação da creche municipal Pedacinho do Céu.

Valor estimado: R\$ 314.308,16 (trezentos e quatorze mil trezentos e oito reais e dezessete centavos).

Dotações orçamentárias:

2640-000-00-001-12.361.0008.2021-4.4.90.51.00.00
2645-102-00-01-12.361.0008.2021-4.4.90.51.00.00
2650-103-00-01-12.361.0008.2021-4.4.90.51.00.00

2660-504-00-001-12.361.0008.2021-4.4.90.51.00.00

Prazo de vigência: 28/12/2021 à 27/12/2022

Prazo de execução: 01 (quatro) meses, contados a partir da data da ordem de início dos serviços, conforme cronograma de execução.

Data de assinatura: 28/12/2021.

Foto: Comarca de Laranjeiras do Sul - PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 95.587.770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 Centro - Telefax (042) 653-1122
85340-000 Rio Bonito do Iguaçu Paraná

EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 102/2021-PMRBI

Objeto: Aquisição de um veículo novo zero km e dois tratores agrícolas novos, conforme Termo de Convênio nº 38/2021 celebrado entre o Estado do Paraná através da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB e o município de Rio Bonito do Iguaçu.

Resultado: Não houveram propostas cadastradas no processo caracterizado deserto.

J. S. G. J. 2021
ROBERTO JOSÉ KWAPIS
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



ORDEM DE SERVIÇO

LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº. 14/2021 – PMRBI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 65/2021-PMRBI

OBJETO:

Contratação de empresa para a construção de edificação em alvenaria com área de 190,38 m², para ampliação da creche municipal Pedacinho do Céu.

PRAZO DE EXECUÇÃO:

04 (quatro) meses, conforme cronograma físico-financeiro.

VALOR TOTAL:

R\$ 314.308,16 (trezentos e quatorze mil, trezentos e oito reais e dezesseis centavos).

EXECUTORA:

DE PIERI CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 07.903.213/0001-72, situada na rua Guarapuava, 215, loteamento Trento, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, neste ato representada pelo Sr. VALDECIR DE PIERI, residente e domiciliado na Avenida Dom Pedro II, 401, centro, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, inscrito no CPF sob o nº. 024.173.039-22 e portador da cédula de identidade nº. 7.373.882-2SSP/PR.

Pela presente Ordem de Serviço, autorizo o início dos trabalhos, objeto da Licitação Modalidade Tomada de Preços nº. 14/2021-PMRBI, de acordo com os projetos e planilhas.

Rio Bonito do Iguaçu, 02 de fevereiro de 2022.

SEZAR AUGUSTO Assinado de forma digital
BOVINO:3334817 por SEZAR AUGUSTO
0915 BOVINO:33348170915
Dados: 2022.02.02 10:11:46
-03'00'

Sezar Augusto Bovino
Prefeito Municipal

MARISTELA MAYER Assinado de forma digital por
DOS MARISTELA MAYER DOS
SANTOS:91345065949 SANTOS:91345065949
Dados: 2022.02.02 10:19:23
-03'00'

Responsável Técnico do Município
Maristela Mayer dos Santos
Eng. Civil CREA PR-64294/D

Valdecir De Pieri
De Pieri Construções Eireli
Contratada